

Ofício nº. 056/2021–GP/CMC

Codajás, 20 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
DD. Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Autógrafo**

ENCAMINHO a V. Exa. **O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021 – Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde no município de Codajás e dá outras providências, bem como **O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2021 - Altera na forma que especifica a Lei nº 079 de 20 de outubro de 1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e dá outras providências.****

Os referidos Projetos de Leis tramitaram observando todos os preceitos legais e foram devidamente aprovados, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho-lhe a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DO AUTÓGRAFO EM ANEXO.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.



CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente
Biênio 2021/2022

ESTADO DO AMAPÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS	
CNPJ: de Nº 04.261.331/0001-78	
Rua 05 de setembro, 502 – Centro	
PROTOCOLO Nº	2225
DATA: 20 / 10 / 2021	Horas: 09:55
Funtionário	

AUTOGRAFO Nº 015
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2021

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Municipal de Saúde no Município de Codajás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, material odontológico e material preventivo ginecológico disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente, aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, em todas as Unidades de Saúde e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, em todas as plataformas utilizadas pela mesma na internet, tais como: Facebook, Instagram e atualizada semanalmente.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º No mesmo espaço no site onde serão divulgadas as informações acerca da relação dos medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi comprado, o nome e CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente CMC
Biênio 2021/2022